



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010 /2018

ESTABELECE LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS – ESTADO DO PARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso VI e artigo 4º, inciso V, alínea C, da Lei 10.257/2001; a Lei 6766/79 e o Plano Diretor Municipal.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como a deterioração das áreas urbanizadas;

CONSIDERANDO o teor do decreto municipal nº 007/2008, que declarou a área do entorno do trevo da cidade como de utilidade pública a fim de realizar plano de urbanização e regularização fundiária das áreas ocupadas no município;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a crescente ocupação irregular e desordenada das áreas especificadas neste decreto;

CONSIDERANDO ainda o regular exercício do poder de polícia em prol do interesse coletivo.

DECRETA:

Art.1º Fica submetida a limitação administrativa, não sendo permitido novos loteamentos e edificações irregulares nas glebas localizadas próximo ao Trevo, ao longo da PA 124, zona urbana do município de Salinópolis, possuindo em hectares (Ha) as seguintes medidas:

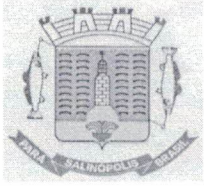
I – Situadas na margem esquerda, sentido de saída da cidade:

- a) Gleba dos Francos, possuindo 221,9808 ha.
- b) Gleba dos Francos ou São Joaquim, possuindo 100,4216 ha.
- c) Gleba Rio Grande, possuindo 74,0009 ha.
- d) Gleba Bacuri, possuindo 34,3465 ha.
- e) Gleba Brasília, possuindo 65,2170 ha.

II – Situadas na margem direita, sentido de saída da cidade:

- a) Gleba Mamede, possuindo 22,2011 ha.
- b) Gleba Vital, possuindo 342,5377 ha.
- c) Gleba Azedias, possuindo 73,5902 ha.
- d) Gleba Osmarino, possuindo 76,6021 ha.
- e) Gleba Igarapé das Antas, possuindo 45,7361 ha.

Art.2º Fica a Secretaria Municipal de Obras responsável por realizar o levantamento das edificações já existentes, e conter o avanço de novas ocupações irregulares na área especificada.



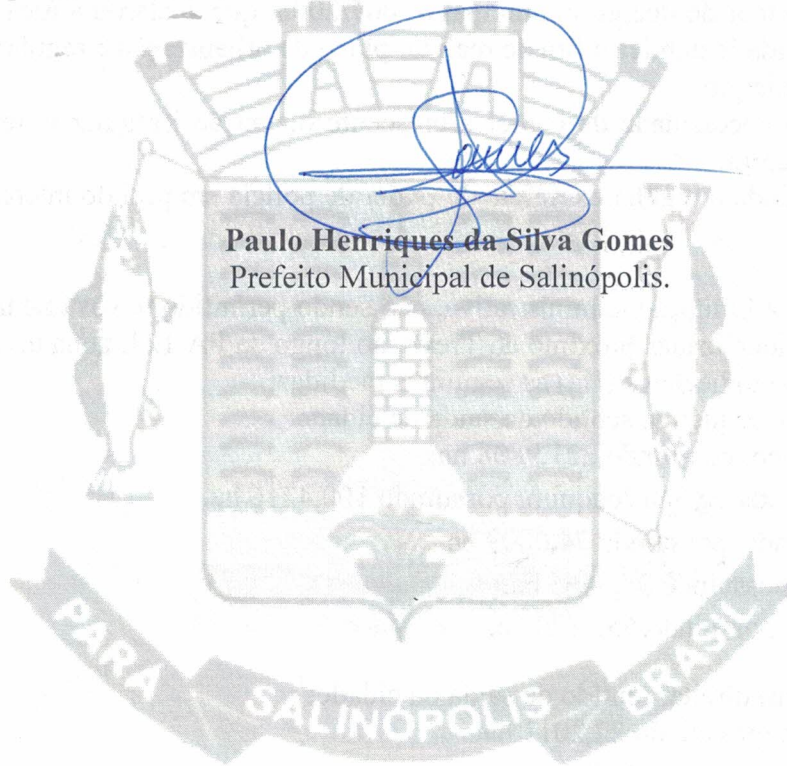
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As áreas já ocupadas anteriormente a publicação deste decreto, conforme resultado do levantamento realizado nos termos do *caput*, ficarão excluídas da limitação administrativa.

Art.3º A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará o cumprimento da presente limitação administrativa e ficará autorizada a promover a retirada amigável ou compulsória das marcações de lotes, “empiquetamentos”, construções e edificações irregulares, em desacordo com a limitação administrativa estabelecida, podendo, inclusive, solicitar apoio da força policial do estado, caso necessário para garantia da segurança e da ordem pública.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinópolis, 09 de março de 2018.



Paulo Henriques da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.